



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

(Art. 1º alterado
pela Lei nº 264/93)

LEI Nº 241 DE 15 DE JANEIRO DE 1993.

ESTABELECE OS FERIADOS MUNICI-
PAIS PARA BARÃO EM 1993.

SR. FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado
do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os feriados municipais estabelecidos para o Município
de Barão são os seguintes, para o ano de 1993:

19 de MARÇO	DIA DE SÃO JOSÉ PADROEIRO
12 de MAIO	DATA DA CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO
10 de JUNHO	CORPUS CHRISTI
08 de DEZEMBRO	IMACULADA CONCEIÇÃO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro
de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 15 de janeiro de
1993.

Francisco Mario Simon
SR. FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 15/01/93

Fernando J. J. J.
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO